



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 146

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear valor parcial de locação de imóvel para fins de instalação de empresa no Município e dá outras providências.”*

Conforme já abordado em outras oportunidades, a atração de empresas e o apoio à expansão de empreendimentos locais é uma das principais metas da administração municipal. Ações e investimentos públicos nesse sentido visam à promoção do desenvolvimento socioeconômico e ao aumento, a médio e longo prazo, da arrecadação municipal, em especial do retorno de ICMS, principal fonte de receita do Município.

Porém, visando de fato agregar valor à nossa economia, há um certo perfil de empresa que buscamos atrair para nosso Município. Essencialmente, buscamos empresas sólidas, promissoras, cujos produtos tenham maior emprego de tecnologia e valor agregado, que tragam diversificação e gerem oportunidades e postos de trabalho qualificados e bem remunerados.

Nesse sentido, a empresa cuja concessão de incentivos ora propomos, a Dal Moro Eletro Eletrônica Ltda., cujos principais produtos são ventiladores, encaixa-se perfeitamente neste perfil. Trata-se de empresa com 25 anos de mercado, alto grau de tecnologia em seu processo produtivo, e emprego de mão de obra qualificada. Além disso, seus recentes projetos de introdução de produtos com marca própria gera boas expectativas quanto ao seu futuro e, conseqüentemente, expansões em sua linha de produção, faturamento e geração de empregos.

A Dal Moro produz ventiladores para diversos públicos e necessita de maior espaço físico para concretização de seus projetos, tendo vislumbrado no Município de Feliz o local ideal para essa sua nova fase.

Os compromissos a serem assumidos pela empresa (elencados no Projeto de Lei, e que serão objeto de Termo de Compromisso) gerarão retorno plenamente compatível ao incentivo gerado, que visa auxiliar a empresa no período inicial de locação de sua nova sede.

Ao Excelentíssimo Senhor
Leonardo Mayrer
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Cabe ressaltar que a Dal Moro será a primeira nova empresa a se instalar junto a parte da área recentemente adquirida pela Malharia Anselmi, junto a Reichert Calçados, local para o qual se projeta um verdadeiro condomínio industrial. Certamente, temos um local com grande potencial de geração de desenvolvimento industrial, de modo que o apoio da municipalidade é essencial para a sua consolidação.

Dessarte, mostra-se plenamente justificada a concessão de incentivo à empresa Dal Moro Eletro Eletrônica Ltda. e, portanto, sobram razões para a aprovação deste projeto de lei.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 29 de setembro de 2017.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI N.º 132 / 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear valor parcial de locação de imóvel para fins de instalação de empresa no Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos à empresa Dal Moro Eletro Eletrônica Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 94.331.519/0001-04, visando à instalação de filial no Município de Feliz, e consequente promoção do desenvolvimento socioeconômico e aumento da arrecadação municipal.

Parágrafo único. A presente Lei tem como fundamento as Leis Municipais nº 552, de 24.03.86, nº 1.184, de 08.07.97, nº 1.723, de 11.08.04, nº 1.926, de 13.07.06 e nº 1.985, de 21.12.06, e Decreto nº 1.370, de 30.04.98 e demais dispositivos legais aplicáveis.

Art. 2º O incentivo de que trata o art. 1º equivale ao pagamento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao longo de 24 meses, a título de subsídio para locação de área industrial, na qual irá instalar sua planta produtiva.

§ 1º O pagamento será efetuado mensalmente, na forma de ressarcimento, em no máximo 15 (quinze) dias após a apresentação da quitação integral do valor de locação do imóvel.

§ 2º O beneficiário somente fará jus ao auxílio mediante a apresentação de cópia do protocolo do pedido de obtenção das liberações ambientais, e protocolo de encaminhamento do Projeto de obtenção do Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio (APPCI) do prédio onde está instalado, além da obtenção do alvará de localização municipal.

§ 3º Atendidas as disposições do parágrafo anterior, os pagamentos terão início no mês subsequente.

Art. 3º A empresa beneficiada deverá, em razão dos benefícios concedidos:

I – permanecer em atividade ininterrupta no Município por, no mínimo, período equivalente ao da concessão do benefício, a contar do último pagamento efetuado;

II – faturar, em sua unidade instalada no Município de Feliz, o montante mínimo de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) no exercício de 2018, mantendo tal faturamento, acrescido de 10% ao ano, até o exercício de 2021;

III – dar preferência para contratação de mão de obra local;

IV – dentro de suas possibilidades e observando as limitações da legislação de âmbito federal e estadual, efetuar aportes em projetos de cunho cultural e social do Município, através da Lei Estadual de Incentivo à Cultura (LIC), Lei Rouanet e/ou COMDICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

§ 1º Na hipótese de a empresa faturar, em qualquer exercício, valor superior ao mínimo estabelecido, tal diferença poderá ser considerada no computo de até 15% do valor a ser faturado no exercício seguinte.

§ 2º Na hipótese de a empresa não atingir o faturamento mínimo estipulado no inciso II deste artigo, será aplicada multa correspondente a 0,5% da diferença a menor apurada, a ser recolhida no exercício seguinte, em até seis prestações, mensais e consecutivas, com vencimento inicial no mês de julho.

Art. 4º As demais condições e responsabilidades da empresa para com o Município, dar-se-ão de acordo com o estabelecido no Termo de Compromisso, a ser assinado pelas partes.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso de que trata o caput deverá ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º Caso ocorra a rescisão do contrato de locação, o não cumprimento do disposto no art. 3º da presente Lei, ou o disposto no Termo de Compromisso, firmado entre as partes, o beneficiário deverá ressarcir o Município da integralidade dos valores recebidos, com atualização monetária pelo índice IPCA, acrescida das penalidades tributárias estipuladas pelo Código Tributário Municipal, no prazo improrrogável de 30 dias após comprovado o evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo repassador do recurso, sem prejuízo ao disposto no art. 3º.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em ___ de _____ de 2017.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.

Feliz, 02.10.2017.

**Adalberto Bairros Kruehl,
Procurador.**